



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**

**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

## **CONTRATO PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS A, B e E DO MUNICÍPIO (LIXO HOSPITALAR).**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023**

**PROCESSO Nº 2267/2023.**

**CONTRATO Nº 0112/2023.**

Por este instrumento particular de CONTRATO, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, CNPJ 45.291.234/0001-73, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.874.734 e do CPF nº 046.443.668-03, residente e domiciliado a Rua Cristóvão Colombo, nº 56, Centro - Colina/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MAFRA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº 18.990.318/0001-22, com sede à Rua Ali Salim Ubaiz, nº 1054, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, neste ato representada por Sócio Proprietário o Senhor **GABRIEL HORÁCIO BASTON E NASCIMENTO**, brasileiro, estado civil casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 47.065.895 e do CPF nº 373.815.288-19, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular, que denominam de, **CONTRATO PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS A, B e E DO MUNICÍPIO (LIXO HOSPITALAR)**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam a saber:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:** A **CONTRATADA** obriga-se a executar para a **CONTRATANTE** os serviços de coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos sólidos dos serviços de saúde dos Grupos A, B e E do Município, (inclusive carcaças de pequenos animais), conforme Resolução Conama n.º 358/2005,



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**

**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fonc: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

Resolução RDC Anvisa n.º 306/2004, Resolução SMA n.º 33/2006 e da Lei Estadual n.º 12.300/2006.

**CLÁUSULA 2ª - DA VIGÊNCIA:** O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período em conformidade com o Inciso II do Artigo 57 da Lei Federal n.º 8666/93, em sua redação atual.

**CLÁUSULA 3ª - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços que constituem o objeto deste contrato deveram ser executados em conformidade com as especificações e demais elementos indicados no Processo n.º 1098/2017.

**CLÁUSULA 4ª - DO PREÇO:** O valor do presente contrato será de **R\$ 136.800,00** (cento e trinta e seis mil e oitocentos reais), conforme orçamento constante no processo referido no preâmbulo deste Contrato.

**CLÁUSULA 5ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS:** As despesas decorrentes da efetivação do presente contrato correrão por verba própria consignada no orçamento vigente da **CONTRATANTE**, codificada sob o n.º 33.90.39. - Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica – Fundo Municipal de Saúde - Atenção Básica.

**CLÁUSULA 6ª - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PAGAMENTOS:** 6.1 - Os pagamentos dos serviços efetuados, serão realizados até o 10º dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços.

6.2 - Os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos dos Serviços de Saúde serão medidos mensalmente conforme indicado na planilha anexa ao edital.

6.3 - A contratada fornecerá relatório contendo planilhas de coleta e transporte mensalmente à contratante.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**

**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

**CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO:** 7.1 - A Secretaria Municipal da Saúde ficará encarregada, pela contratante, da supervisão e fiscalização da execução do contrato, e prestará toda assistência e orientação que se fizerem necessárias à contratada.

7.2 - Sem prejuízo das responsabilidades da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e restrita fiscalização, a qualquer hora e em todos os locais da prestação dos serviços, a ser realizada por representantes da Secretaria Municipal da Saúde, designados para tal.

**CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

8.1 - Caberá a **CONTRATADA** a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, uniformes, bem como o atendimento de todas as demais exigências das leis trabalhistas, sanitárias e previdenciárias, responder, enfim, por todos os custos da execução do objeto desta licitação, ficando afastada qualquer possibilidade de vínculo laboral entre seus prepostos e empregados para com a contratante.

8.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a cumprir todas as disposições legais relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, e a fornecer todos os equipamentos e materiais necessários a segurança do pessoal que trabalha na execução dos serviços objeto desta licitação.

8.3 - A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser realizada por funcionários e empregados devidamente uniformizados parâmetros que identifiquem a **CONTRATADA**.

8.4 - A **CONTRATADA** deverá manter em ordem a documentação e seguro dos veículos utilizados na prestação dos serviços.

8.5 - A **CONTRATADA** deverá fornecer os equipamentos necessários para o bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões de higiene, segurança e limpeza.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**

**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

8.6 - Todos os equipamentos e veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de funcionamento e limpeza, e deverão ter cor padronizada com identificação da **CONTRATADA**.

8.7 - A **CONTRATADA** deverá dispor de garagem ou pátio de estacionamento, em local previamente aprovado pela **CONTRATANTE**, não sendo permitida a permanência de veículos nas vias públicas, quando fora das atividades.

## **CLÁUSULA 9ª - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES:**

9.1 - O Descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades, conforme o grau de infração: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação com impedimento de contratar com a Administração.

9.2 - As infrações relativas a falta de zelo na execução dos serviços, a falta de uniformes e de equipamentos, a falta de urbanidade no trato com os municípios, sujeitarão a **CONTRATADA** inicialmente a advertência que, se retirada, poderá ser convertida em multa prevista na Lei Federal nº 8666/93 em sua redação atual.

9.3 - O ato de impedir ou dificultar a fiscalização dos serviços, adulterar ou falsificar documentos e equipamentos de controle dos serviços, despejar resíduos coletados em locais não autorizados, deixar de cumprir ordem de serviço, ou agir com dolo ou de má fé em qualquer ato relacionado à execução do contrato, no intuito de auferir vantagem indevida para si ou para outros, ou de prejudicar a **CONTRATANTE**, sujeitará a **CONTRATADA** as penas de multa prevista na Lei Federal nº 8666/93.

9.4 - No caso de rescisão do contrato, será também imposta a **CONTRATADA** a penalidade de suspensão temporária de contratar com a administração com impedimento de participar de sua licitações pelo prazo de 2 (dois) anos.

9.5 - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, em nome da **CONTRATANTE**, a imposição das penalidades previstas no contrato, podendo, antes da sua aplicação, notificar a **CONTRATADA** para regularização das faltas verificadas, em prazo razoável conforme o caso.

9.6 - As importâncias correspondentes às multas eventualmente forem impostas serão deduzidas dos pagamentos imediatos que a **CONTRATANTE** houver de fazer à **CONTRATADA**.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**

**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

9.7 - Verificada infração em que caiba imposição das penalidades previstas no contrato, será notificada a **CONTRATADA** e concedido a ela o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar defesa, em processo específico.

**CLÁUSULA 10ª - DA RESCISÃO DO CONTRATO:** 10.1 - O contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem quaisquer ônus ou responsabilidade, independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

10.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações previstas na lei que rege o presente certame;

10.1.2 - Paralisação dos serviços sem justa causa e / ou sem prévia comunicação à **CONTRATANTE** ;

10.1.3 - A subcontratação total ou parcial, a cessão, a transferência ou a sub-rogação, do objeto do contrato sem a anuência expressa da **CONTRATANTE**;

10.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da **CONTRATADA**.

10.1.5 - nos demais casos previstos na Lei.

10.2 - O Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, havendo interesse público.

**CLÁUSULA 11ª** - Para dirimir todas as questões suscitadas com referência ao presente instrumento de contrato, não resolvidas administrativamente, fica designado o Foro da Vara Única da Comarca de Colina (SP), renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum com o ora contratado, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**

**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

Colina (SP), 01 de Agosto de 2023.

DIAB

TAHA:0464436

6803

Assinado de forma digital

por DIAB

TAHA:04644366803

Dados: 2023.08.02

14:21:58 -03'00'

**DIAB TAHA**

**Prefeito Municipal de Colina**

**Contratante**

**GABRIEL HORACIO  
BASTON E**

**NASCIMENTO:37381528819**

**MAFRA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA**

**C.N.P.J. nº 18.990.318/0001-22**

**Gabriel Horácio Baston e Nascimento – Sócio-Proprietário**

**C.P.F. nº 378.815.288-19**

**Contratado**

Assinado digitalmente por GABRIEL HORACIO BASTON E  
NASCIMENTO:37381528819  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=19860129000106, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARCERTFY, OU=RFB e-CPF A1, CN=  
GABRIEL HORACIO BASTON E NASCIMENTO:37381528819  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.08.01 16:57:22-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

**Testemunhas:**

1 -

Nome:

RG:

**Eliezer Garcia**  
**RG: 41.994.984-7**

2 -

Nome:

RG:

**Leandro P. Gontijo de Abreu**  
**RG: 40.980.728-X SSP/SP**